



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PARECER Nº 200/2019 - CCJ PROJETO DE LEI Nº 157/2019**

**Relator: Vereador Vinícius Guilherme Simili - PDT**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada na Rua Coronel Fiúza, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Assis.

Ressalta-se que, por meio da Lei Municipal nº 6.355 de 11 de setembro de 2017, a Associação recebeu, como doação, uma área de 376,03 m<sup>2</sup>, localizada no prolongamento da Rua Coronel Fiuza, para construção de sua sede, que se encontra em andamento.

Diante da existência de uma sobra de terreno situada aos fundos dessa área, a Associação solicitou ao Executivo a sua doação, com a finalidade de construir um espaço de convivência, para pacientes e voluntários, visando à realização de oficinas e vários tipos de cursos, bem como para promoção de eventos para a arrecadação de fundos.

Sendo assim, a presente propositura tem por objetivo solicitar autorização legislativa para que se efetue a doação da área pleiteada, medindo 285,55 m<sup>2</sup>, a fim de que a entidade tenha condições de realizar, com recursos próprios, a referida obra.

Quanto ao aspecto formal subjetivo, verifica-se que a iniciativa da propositura está correta, uma vez que, conforme o art. 96 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais.

De acordo com a Lei nº 3.653/98, alterada pela Lei nº 5.451/10, para o Executivo proceder à doação da área, é obrigatória a autorização legislativa, sendo expressamente vedado o desvio de finalidade da utilização original do imóvel especificada no Projeto de Lei em questão.

Verifica-se, ainda, que a descrição e avaliação do imóvel que se pretende alienar encontram-se devidamente anexadas à propositura.

Ante o exposto, não se vislumbra ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Relator**

